

CCJC, CTASP, CEC - PL Nº 993/2007 – PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 64 CF)

PROJETO DE LEI Nº 993/07
(Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o texto do Inciso III do Art. 6º, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....

III- indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação **específica ou** experiência **prática** profissional, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

JUSTIFICATIVA

A exigência de supervisor com a mesma formação e a experiência profissional dos estagiários pode inviabilizar estágios plenamente vantajosos para a formação profissional e a aquisição de experiência do estudante. Como se sabe, existem no País inúmeros estabelecimentos, em todos os segmentos econômicos, que contam com profissionais sem formação acadêmica específica, porém detentores de vastíssima experiência e perfeitamente aptos a supervisionar e colaborar na formação do estagiário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2007.

Deputado RENATO MOLLING

Deputado

Líder do

Deputado

Líder do

Deputado

Líder do

Deputado

Líder do